



MENSAGEM DE LEI N° 038/2023, 18 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

## Ínclitos Pares.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023, oriundo da Lei Municipal nº 1.516, de 30 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Regularização Fundiária, que se projetam deficitárias objetivando a execução de ações de grande relevância para o desenvolvimento do município.

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; ”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”

**CONSIDERANDO** o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022;

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

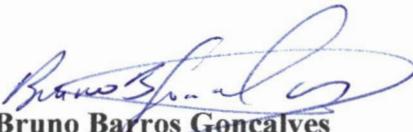
Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as devidas ações orçamentárias, elementos de despesas e fontes de recursos que serão suplementados junto ao orçamento vigente em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas, bem como em face do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípios.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.



Bruno Barros Gonçalves  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**JAIR JOSÉ DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz  
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua Augusto Sá, S/N - Centro - Aquiraz/CE - 61.700-000

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.516/2022 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Regularização Fundiária, que se projetam deficitárias, no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), conforme se discrimina a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>12 02 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE</b>			
12 02 18 541 0018 2.047	Desenvolvimento de Ações de Proteção e Preservação dos Recursos Naturais	3.3.90.39.00 Outros Serv de Terc. Pessoa Jurídica Fonte de recursos: 1899000002	R\$ 550.000,00
		4.4.90.51.00 Obras e instalações Fonte de recursos: 1899000002	R\$ 1.900.000,00
<b>12 03 FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
12 03 21 631 0019 2.049	Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos	3.3.90.39.00 Outros Serv de Terc. Pessoa Jurídica Fonte de recursos: 1700000000	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>			<b>R\$ 2.850.000,00</b>

**Art. 2º** - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, os recursos disponíveis nos seguintes termos:

I – do **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, apurado nos termos do Art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 2.441.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil reais);

II - da **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais), conforme o discriminado a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>12 03 FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
12 03 21 631 0019 2.048	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária	3.3.90.30.00 Mateiral de Consumo Fonte de recursos: 1500000000   R\$ 1.000,00 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv p/ dist gratuita Fonte de recursos: 1500000000   R\$ 20.000,00 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção Fonte de recursos: 1500000000   R\$ 1.000,00 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria Fonte de recursos: 1500000000   R\$ 150.000,00 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Fonte de recursos: 1500000000   R\$ 50.000,00 3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e contributivas Fonte de recursos: 1500000000   R\$ 1.000,00 4.4.90.51.00 Obras e instalações Fonte de recursos: 1500000000   R\$ 1.000,00 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente Fonte de recursos: 1500000000   R\$ 15.000,00	
12 03 21 631 0019 2.049	Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recursos: 1500000000   R\$ 50.000,00 Fonte de recursos: 1700000000   R\$ 120.000,00	
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>R\$ 409.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.477 de 21 de julho de 2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 18 DE MAIO DE 2023.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal